



# Prefeitura Municipal de Teresina

**DECRETO Nº 20.939, DE 4 DE MAIO DE 2021.**

**Dispõe sobre a realização de missas, cultos e demais atividades religiosas durante o período de enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Teresina, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal vigente, e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso VI, assegurou especial proteção ao direito de culto, considerando inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

**CONSIDERANDO** que a religiosidade representa, hoje, um dos fatores de desenvolvimento humano, possuindo ainda, grande como meio de apoio emocional e psicológico durante os períodos de crise;

**CONSIDERANDO** que nas últimas semanas houve um visível avanço na disponibilização de doses de vacina, o que tem possibilitado a chamada “Imunização de Rebanho”;

**CONSIDERANDO** que o número de leitos clínicos e de terapia intensiva se mantém em ampliação e que foi zerada a fila de espera pelos respectivos leitos, levando-se em conta as redes Públicas Municipal e Estadual e a rede Particular de saúde;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento de templos, igrejas, centros espíritas e terreiros, com suas atividades religiosas presenciais com público limitado a 25% (vinte cinco por cento) da sua capacidade, podendo haver no máximo três celebrações diárias, com duração máxima de duas horas, e com intervalos mínimos de duas horas entre as celebrações, no período do dia 04 ao dia 09 de maio de 2021;

**Art. 2º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, estarão obrigados a cumprir medidas de controle de circulação e aglomeração de pessoas, sendo exigidos a observância e o cumprimento por parte dos estabelecimentos, das seguintes regras:

I – limitar o acesso ao estabelecimento do número máximo de pessoas de acordo com a área física do próprio estabelecimento que deverá proporcionar uma ocupação no espaço de, no mínimo 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa dentro do mesmo;

II – estando no limite de ocupação do estabelecimento, conforme o inciso I, uma nova pessoa só poderá entrar no mesmo à medida que houver a saída de outra pessoa do estabelecimento;



# Prefeitura Municipal de Teresina

III – utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os fieis, para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento; a distância mínima deverá ser de 2m (dois metros) entre os fieis na fila e também entre as próprias filas, se existir mais de uma;

IV – só permitir a entrada no estabelecimento de quem estiver usando máscara de proteção;

V – disponibilizar no acesso para uso, álcool em gel 70% e/ou oferecer lavatório, garantido de pia, água, sabonete líquido, papel toalha, lixeira para descarte e demais utensílios de limpeza, aos seus clientes e trabalhadores, para a eficiente higienização das mãos;

VI – utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os fieis,

X – execução da desinfecção frequente, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e objetos como balcões, assentos, maçanetas, corrimãos, interruptores, e outros itens tocados com frequência no estabelecimento;

**Art. 3º** O descumprimento do disposto neste Decreto por qualquer estabelecimento, serviço e atividade, acarretará a aplicação, gradativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único.** A fiscalização das medidas impostas por este Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância federal e estadual, pelas equipes de fiscais das Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs, Guarda Civil Municipal, sem prejuízo de fiscalizações realizadas pela polícia militar e civil.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de maio de 2021.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

**ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES**  
Secretário Municipal de Governo